



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 790, de 08 de Novembro de 2016.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Retificar o Art. 1º da Lei nº 653/2013 Aquisição de Terreno destinado a construção de Parque Industrial.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE DA LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno localizado na Gleba Guaiaimbê, com área de 30.000,00 m² (1,2396 alqueires paulista), constituído pelos lotes nº (19/19-A/19-B/20/25/29/30/31/32/34/34-A/35/35-B/37 e 37-A-REM)-1, no Município de Lidianópolis, destinado a futura instalação de Parque Industrial.

PARA:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno localizado na Gleba Guaiaimbê, com área de 30.031,00 m² (1,2409 alqueires paulista), constituído pelos lotes nº (36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A, e 36-D-A) conforme Matrícula 44.583 de 09 de setembro de 2016, do CRI de Ivaipora Pr. no Município de Lidianópolis, destinado a futura instalação de Parque Industrial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal